LEI Nº 638, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

MODIFICA A LEI Nº 558/97 DE 26 JUNHO DE 1997 E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Art. 7º da Lei 558/97, de 26 de junho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 7º. - Os prazos de delegações serão de:
I – cinco (05) anos para os serviços regulares concedidos;
II - até um (01) anos para os serviços especiais;
III - até seis (06) meses para os serviços experimentais;
IV – pelo prazo fixado para os serviços extraordinários.

Parágrafo Único - Nos casos de modificação do limite do número máximo de veículos motocicletas que operacionalizarão o serviço de Mototaxi, será permitido ao Poder Executivo Municipal a realização de novo processo licitatório para a seleção dos prestadores e exploradores dos serviços, resguardando-se as delegações já concedidas anteriormente."

Art. 2º. – O art. 17 da Lei 558/97, de 26 de junho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – Os veículos motocicletas destinados aos serviços de MOTOTAXI deverão atender às exigências fixadas neste artigo:
I – deverão obrigatoriamente pertencer ao titular ou possuir autorização escrita do proprietário e estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
II – deverão ter potência de motor mínima equivalente a 125 CC;
III - terão obrigatoriamente que ser licenciados pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e terem placas vermelhas, além de disporem das seguintes condições;
a) alça metálica lateral à qual se possa segurar o passageiro;
b) controle de velocidade permitindo circular com a velocidade máxima de 60 Km/h;
c) cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro.
d) deverão, as motocicletas, possuírem no máximo 07 anos de fabricação.

Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Digitalizado com CamScanner

IV – as motocicletas, no prazo de um ano da publicação desta Lei, deverão possuir pintura padrão, a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 3º. – O Art. 25 da Lei 558/97, de 26 de junho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 – O número máximo total de veículos motocicletas que operacionalizarão o serviço de MOTOTAXI de Maracanaú, será limitado a um número equivalente à 01 (um) veículo para 625 (seiscentos e vinte e cinco) habitantes ou fração, tomando-se por base número oficial de habitantes."

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 14 de dezembro de 1998.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito municipal

PGM/Rr

Digitalizado com CamScanner